



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 -

Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003726-92.2023.8.16.0021

Processo: 0003726-92.2023.8.16.0021

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$522.109,82

Autor(s): • TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Réu(s): • PRADO E PRADO LTDA. - ME

1. CONTAS DAS COOPERATIVAS SICREDI E CRESOL

Por meio da petição do evento 319.1, o Administrador Judicial requereu a expedição de ofício à Cooperativa de Crédito Sicredi, para solicitar o encerramento de todas as contas e aplicações titularizadas pela empresa falida.

O pedido foi acolhido pela decisão do evento 343.1, com a subsequente expedição do ofício no evento 349.1.

A Cooperativa manifestou-se no evento 366.1, alegando a impossibilidade de encerramento da conta, uma vez que a falida possui débitos pendentes, alguns deles sob cobrança judicial. Além disso, informou sobre a natureza extraconcursal dos créditos.

No mesmo sentido foi a manifestação da Cooperativa de Crédito Cresol (evento 335.1).

Com toda a vênia às instituições financeiras, a insurgência não merece prosperar.

A titular das contas teve sua falência decretada, razão pela qual **os débitos perante a cooperativa devem ser saldados conforme a ordem estabelecida na Lei de Regência e mediante o procedimento adequado à hipótese, ainda que se trate, eventualmente, de crédito extraconcursal.**

1.1. Por essas razões, determino às instituições financeiras Sicredi Vanguarda PR/SP /RJ e Cresol Progresso o encerramento das contas correntes e de poupanças indicadas em nome da Massa Falida, com a transferência de todos os eventuais recursos para conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária.

1.2. Além disso, deverão apresentar o extrato completo dessas contas, abrangendo o período de 11 de abril de 2025 (decretação da falência) até o respectivo encerramento.

1.3. Intime-se para tanto.

2. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS



O Leiloeiro nomeado apresentou Laudo de Avaliação no evento 259.1 e sugestão de datas para a realização de eventual leilão público.

Houve concordância do Administrador Judicial (evento 372.1), ao passo que a falida permaneceu silente.

Nesse cenário, nos termos do item 3.1 da decisão do evento 343.1, aguarde-se a deliberação do Tribunal acerca do eventual recebimento e atribuição de efeito suspensivo ao recurso (evento 327.1 e 357.1).

3. RECURSO DE APELAÇÃO

Diante do contido na certidão do evento 378.1 e considerando o pedido de justiça gratuita, cumpre consignar que a existência de múltiplos processos ou protestos em desfavor da parte não constitui, por si só, prova de hipossuficiência financeira.

A análise do benefício deve pautar-se na situação econômica atual e devidamente comprovada nos autos, não estando este juízo vinculado a entendimentos ou concessões pretéritas exaradas por outros órgãos jurisdicionais.

3.1. Assim, intime-se a falida para comprovar, por meio de documentação idônea, a necessidade do benefício. Prazo: 10 dias.

Para comprovação da carência jurídica poderão ser trazidos aos autos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a parte considerar necessário: a) Balanços dos últimos meses (livros caixa e movimento); b) Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica dos últimos três anos; c) Certidão de inexistência de bens patrimoniais; d) Outros documentos.

3.2. Oportunamente, tornem conclusos.

4. OUTRAS DILIGÊNCIAS

4.1. Intime-se o Administrador Judicial sobre o contido no evento 358.1, bem como a respeito da resposta ao ofício expedido em relação ao Banco Daycoval S.A (evento 388.1).

4.2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a petição do evento 331.1.

4.3. Por fim, aguarde-se o retorno do ofício expedido à Caixa Econômica Federal (evento 276).

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, *datado eletronicamente*.³

OSVALDO ALVES DA SILVA

Juiz de Direito

